



**LEI Nº 284, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Altera a Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca, Estado do Maranhão, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 23, da Lei Municipal nº 0101, de 03 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte modificação:

**Art. 23.** Ao Gestor Escolar compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola – comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

**Parágrafo Único.** O exercício das funções de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício do magistério, e será escolhido por processo seletivo simplificado para preenchimento e formação de Banco de Reserva para a função de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Creche, Ensino Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) entre os professores que possuam formação em Graduação em Licenciatura Plena, preferencialmente em Pedagogia.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 142/2011, passa a vigorar acrescida dos artigos 23-A, 23-B, 23-C, 23-D, 23-E, 23-F, 23-G, 23-H e 23-I.

**Art. 23-A.** A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo Único.** A Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado será composta por membros escolhidos dentro com a seguinte estrutura: 03 membros da Secretaria Municipal de Educação; 02 membros do Sindicato da Categoria; 01 membro do Conselho Municipal de Educação; 01 membro da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão Pública; 01 membro do Departamento de Controladoria Geral e Transparência Pública, 01 representante do poder executivo. Coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A VIDA QUE A CIDADANIA

objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

**Art. 23-B.** A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 06 (seis) meses antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 23-C.** Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.

II- Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra área da educação.

III- Ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;

IV- Gozar dos direitos políticos.

V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.

VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.

VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.

VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.

IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.

X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Departamento de Recursos Humanos;

XI- Não estar respondendo a nenhum procedimento disciplinar ou de ética;

XII- - Não ter sofrido efeitos de sentença penal condenatória

XIII. - Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral, desde que não haja compatibilidade de horários.

**Art. 23-D.** A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A URSULA QUE A CIDADANIA QUER

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, abrangendo:  
II - Prova de títulos.

- a) Leitura e Interpretação de Textos.
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais.
- c) Políticas educacionais.
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem o perfil mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado "APTO" no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do banco de reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

**Art. 23-E.** Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do banco de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em níveis específicos de ensino na comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Água Branca/MA.

I - As Chamadas Públicas ao banco de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares, obedecendo a ordem de classificados(as).

II - A Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

III - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação (SEMED), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.

IV - O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23-F.** Haverá processo seletivo simplificado para a função de Gestor Escolar, exclusivamente nas escolas que tiverem UEx-Unidade Executora Própria e possuírem ao menos 150 (cento e cinquenta) estudantes nas unidades de ensino parcial ou até 100 (cem) estudantes nas unidades de ensino de tempo integral.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A VIDA É UMA ALEGRIA

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar o gestor escolar para as unidades escolares que não atenderem o disposto no Caput deste artigo bem como o vice-diretor escolar para as unidades com 250 (duzentos e cinquenta) ou mais estudantes, devendo preencher os requisitos do seletivo para o cargo de diretor.

**Art. 23-G.** O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

**I-** descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;

**II-** utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

**III-** deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

**IV-** deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX.

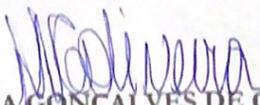
**V –** Ter idoneidade moral

**Art. 23-H.** A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

**Art. 23-I.** Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no banco de reserva.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal - São Pedro da Água Branca/MA, 13 de Setembro de 2022.

  
**MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL